

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.708, de 17 de março de 2.003.

Institui a Cesta Básica de Alimentos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2.003, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º A cesta básica de alimentos visa beneficiar todos os servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista, e sua distribuição será gratuita e mensal.

Art. 2º A cesta básica será distribuída unicamente para o "chefe de família", na hipótese de integrar nos quadros da Prefeitura Municipal mais de um membro da mesma célula familiar, com exceção de filhos casados e outros parentes próximos.

Art. 3º Caberá à Assessoria de Recursos Humanos definir, com o auxílio do Departamento de Programas e Desenvolvimento Social, os casos anormais que apareçam, assim definidos como desajustes familiares, a fim de que a finalidade da cesta básica seja fielmente cumprida, já que se reveste de beneficio para a família do trabalhador.

Art. 4º A cesta básica de alimentos será constituída dos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz tipo I;
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- 02 pacotes de 500 g. de macarrão;
- 05 quilos de açúcar;
- 01 pacote de 1 quilo de sal refinado;
- 01 pacote de 1 quilo de farinha de mandioca;
- 01 pacote de 1 quilo de fubá;
- 01 pacote de 200g de biscoito doce;
- 02 latas de 135g de sardinha ao óleo;
- 01 pacote de 1 quilo de farinha de trigo especial;
- 03 latas de 140g de extrato de tomate;
- 05 unidades de sabão em pedra;
- 01 frasco de 790g de vinagre;
- 01 tubo de creme dental;
- 01 pacote de 200g de chá mate.





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º A distribuição das referidas cestas básicas deverá ocorrer entre os dias 25 à 30 de cada mês.

Art. 6 ° Serão beneficiados os policiais civis no limite de 2,5%, e policiais militares no limite de 3,5% mensalmente, servindo em Campo Limpo Paulista, considerando-se no cálculo do limite, o percentual sobre o número total de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura, ocorrendo a distribuição a cargo do Poder Executivo.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a substituir quaisquer dos itens para melhor atender o funcionário, desde que mantenha o preço cotado para cada cesta básica de acordo com os critérios a serem estabelecidos.

Art. 8º As despesas decorrentes correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a cada um dos Poderes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.127, de 15 de dezembro de 1.989; 1.175, de 17 de abril de 1.991; 1.290, de 28 de fevereiro de 1.994; 1.338 de 27 de abril de 1995, 1.601, de 26 de dezembro de 2.000.

LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois e mil e três.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan Coordenadora

